



Processo nº: 1762291/2023

Assunto: Pregão eletrônico para a “*contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, que compreende a cotação, reserva, emissão, marcação, re-emissão e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia brasileira ou estrangeira, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.*”.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, que compreende a cotação, reserva, emissão, marcação, re-emissão e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia brasileira ou estrangeira, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023 e descrição apresentada no Termo de Referências (TR).

O preço estimado global foi de R\$ **80.000,36 (oitenta mil e trinta e seis centavos)**, conforme previsto no Termo de Referência e Planilha de Formação de Custos. A modalidade escolhida foi o Pregão, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto se destina à contratação de serviço comum, conforme disposto nos artigos 6º, LXI e artigo e artigo 29, todos da Lei 14133/2021.

Consta nos autos a documentação obrigatória denotando o cumprimento das etapas necessárias na fase interna do procedimento licitatório, notadamente: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, documentos utilizados para a formação do preço estimado global da contratação e dos item em disputa, despacho da Presidência autorizando a contratação, documentos comprobatórios da disponibilidade orçamentária, termo de referência, minuta de edital e contrato.

Os documentos da fase interna, além da minuta de edital e contrato, foram analisados pela Assessoria Jurídica do CAU/GO. As pontuações realizadas em parecer foram sanadas pelas respectivas áreas, de sorte que a Assessoria Jurídica, em parecer, opinou pela possibilidade jurídica de prosseguimento do procedimento licitatório.

Em seguida, o edital e seus anexos foram publicados no Painel Nacional de Contratações Públicas¹ e no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás².

¹ Consultável em: <https://pncp.gov.br/app/editais/14702767000177/2023/10>.

² Consultável em: <https://transparencia.caugo.gov.br/editais-e-resultados/>.



O aviso de edital foi publicado no Diário Oficial da União na edição n. 137, veiculada aos 20 de julho de 2023. Também ocorreu publicação em jornal local de grande circulação, especialmente no jornal *O Popular*, na edição do dia 20 de julho de 2023. Os comprovantes de publicação constam nos autos do processo administrativo.

Aos 04 de julho de 2023, às 08h00, conforme previsão em edital, a sessão pública foi aberta. Foram recebidas 27 propostas, conforme Termo de Julgamento³ constante nos autos do processo administrativo.

Encerrada a fase de lances, foi identificada situação de empate. Assim, foi aberto prazo automático para o envio de lances para a disputa final, nos termos do artigo 60, I da Lei 14133/2021.

Organizadas as propostas de forma automática pelo sistema de compras governamentais, foi analisada a proposta apresentada pela empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ (23.361.387/0001-07). O valor apresentado na proposta não comportava negociação, tendo em conta que oferecida no valor de R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real). Assim, a proposta foi ACEITA.

A empresa YUMMY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - CNPJ 17.907.714/0001-80, **manifestou intenção de recurso**, porém, **registrou desistência da intenção de recurso** logo em seguida.

A empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ (23.361.387/0001-07) foi convocada para o envio dos documentos de habilitação não constantes no SICAF. Foi concedido, conforme edital e conforme previsto no artigo 29, §2º da Instrução Normativa n. SEGES/ME n. 73/2023, o prazo de duas horas para o encaminhamento da documentação solicitada. A empresa deixou de encaminhar os documentos previstos no 8.2.4, II do Termo de Referência⁴. **Por não ser o caso de aplicação das exceções previstas no artigo 39, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2023, o licitante foi declarado INABILITADO⁵.**

Aberto prazo para intenção de recurso, o licitante quedou-se inerte.

³Consultável no endereço do certamente no PNCC e no endereço:

https://drive.google.com/file/d/1pLYkQJ_vOjSqLsuSK84jJArYjA3ty1Hv/view?usp=drive_link

⁴ Item 8.2.4, II do TR: Declarações de, pelo menos, uma das seguintes companhias brasileiras de transporte aéreo: GOL, LATAM, AZUL, comprovando que a Licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular rente às respectivas companhias.

⁵ Os documentos de habilitação encaminhados pela licitante podem ser consultados em:

https://drive.google.com/drive/folders/1ZkwrewEoWUKJej_gXjrezfC_ijCLL1bI?usp=drive_link



Foram convocadas, sucessivamente, as licitantes KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, CNPJ - 34.140.729/0001-85 e HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA, CNPJ - 17.124.851/0001-49. Analisadas as propostas e tidas como aceitas, foi concedido prazo de 2 horas para o encaminhamento dos documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF. **Entretanto, os licitantes não atenderam à convocação e foram declaradas INABILITADAS.**

Às 18h00, a sessão foi suspensa. Os licitantes foram informados, via sistema, que a sessão seria retomada no dia 07/08/2023, às 08h00.

Em continuação, na data informada, a sessão foi retomada.

A licitante CHEAP SERVICOS DE TURISMO LTDA, CNPJ - 46.767.532/0001-50, após análise de sua proposta, foi convocada para o envio dos documentos complementares para a habilitação e não abrangidos pelo SICAF. Foi concedido prazo de 2 horas, porém, o licitante quedou-se inerte. **Assim, foi declarada INABILITADA.** Não houve manifestação de intenção de recurso.

Houve a convocação da empresa OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA - CNPJ 10.181.964/0001-37, para que, após a análise de sua proposta, encaminhasse os documentos necessários para sua habilitação, na extensão daqueles não cobertos pelo SICAF. A licitante apresentou, de forma tempestiva, a documentação solicitada.

A idoneidade⁶ da licitante foi atestada através da consulta das informações constantes no SICAF, que restou negativa para ocorrências e impedimentos para licitar. Por prudência, foram emitidas pelo pregoeiro, de ofício, as certidões negativas oriundas da Controladoria Geral da União, Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Contas da União.

Passou-se à aferição da habilitação jurídica⁷, sendo verificado o prévio cadastramento no SICAF e o encaminhamento completo do ato constitutivo (item 8.2.1, III do Termo de Referência).

Em seguida, foram analisados os documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista⁸. Foi encaminhado comprovante de CNPJ (item 8.2.2, I do Termo de Referência);

⁶ Os documentos comprobatórios da idoneidade podem ser consultados em:

https://drive.google.com/drive/folders/1Tw2W0dhrpEE32Ag03u2JeOSnJn3DJ16?usp=drive_link

⁷ Os documentos comprobatórios da habilitação jurídica podem ser consultados em:
https://drive.google.com/drive/folders/1OnTWzYqKk8ZWAa2quqFp5LdZ2CxIOXg4?usp=drive_link

⁸ Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista podem ser consultados em:



certidão positiva com efeitos de negativa para débitos junto à PGFN, DAU e Seguridade Social (item 8.2.2, II do Termo de Referência); Certificado de regularidade junto ao FGTS (item 8.2.2, III do Termo de Referência); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (item 8.2.2, VI do Termo de Referência); prova de inscrição municipal (item 8.2.2, V do Termo de Referência), sendo a empresa isenta de inscrição estadual, conforme SICAF; certidão negativa de débitos estaduais e municipais (item 8.2.2, VI do Termo de Referência).

Passou-se, então, à análise da qualificação econômico-financeira⁹. Foi apresentada certidão negativa de falência (item 8.2.3, I do Termo de Referência) e os dois últimos balanços (2021 e 2022), ambos apresentando Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1.

Em sequência, coube a análise da qualificação técnica¹⁰. Foi apresentado comprovante de registro da licitante, como agência de viagens, junto ao Ministério do Turismo (item 8.2.4, I do Termo de Referência); declarações das empresas Azul, Latam, Gol e Passaredo, demonstrando as exigências previstas no item 8.2.4, II do Termo de Referência; foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos pela Fundação Universidade do Amazonas, Polícia Militar do Amazonas, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, dentre outros, conforme exigido no item 8.2.4, III do Termo de Referência.

Deste modo, atendidas as exigências legais, além daquelas previstas no edital e no termo de referência, **a pessoa jurídica OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA - CNPJ 10.181.964/0001-37 foi declarada HABILITADA.**

Aberto prazo para intenção de recurso, transcorreu sem manifestação.

Assim, inexistindo possibilidade recursal, já que não ocorreu intenção imediatamente manifestada na forma do artigo 40 da Instrução Normativa n. SEGES/ME n. 73/2023, o procedimento se encontra apto para adjudicação pela autoridade competente, na forma do 71, IV da Lei 14133/2021.

O Termo de Julgamento¹¹, contendo todas as intercorrências da sessão pública, está disponível para consulta no endereço do certame no sítio eletrônico do Conselho de

https://drive.google.com/drive/folders/1bldO1pp3c_1PLHFU9zxdfUFDHsTNFSEi?usp=drive_link

⁹ Os documentos comprobatórios da qualificação econômico financeira podem ser consultados em: https://drive.google.com/drive/folders/1mpwcAvBYGx1Hpjk5VdEhQJxBAMql08Tu?usp=drive_link

¹⁰ Os documentos relativos à qualificação técnica podem ser obtidos em: https://drive.google.com/drive/folders/1KlQU_CvEU26gnr31EwBdqdE3AWPtFVTi?usp=drive_link

¹¹ Consultável no endereço do certame no PNCC e no endereço: https://drive.google.com/file/d/1pLYkQJ_vOjSqlsuSK84jArYjA3ty1Hv/view?usp=drive_link



Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no Painel Nacional de Contratações Públicas e foi juntado no procedimento administrativo que subsidiou o pregão. **Também vai anexo a este relatório, sendo dele parte integrante.**

Considerando a limitação da capacidade de armazenamento do SICCAU, os documentos identificados no presente relato foram armazenados em drive¹².

Por todo o exposto, submeto os autos à Presidência para adjudicação e homologação¹³ e demais providências necessárias à contratação, nos termos e valores do Resultado Final.

Goiânia, 08 de agosto de 2023.

JOAO ANTONIO DAS CHAGAS SILVA
Pregoeiro

¹² No drive constam, predominantemente, os documentos que, por limitações técnicas, não foram juntados no procedimento administrativo que corre via SICCAU. Podem ser consultados em: https://drive.google.com/drive/folders/1bU8gFFvF5MZg1TUAr-nmVx0jrHdapghT?usp=drive_link.

¹³ Art. 71 da Lei 14133/2021: Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; **IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.**